

Processo 038.478/2018-8
Tomada de Contas Especial

Parecer

Em face dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se **em consonância** com o encaminhamento proposto pela unidade técnica, em pareceres concordantes (peças 60 a 62), sem prejuízo de informar que:

a) os débitos constantes do quadro da alínea “b” do parágrafo 48 da instrução à peça 60 devem ser atribuídos ao responsável Enésio Lima Milhomem; e

b) a multa proposta na alínea “f” do parágrafo 48 da instrução à peça 60 é a prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

Ministério Público, em 29 de Dezembro de 2021.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador